

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI № 3.902, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.128/2023 do Poder Executivo)

"Dispõe reaiuste sobre dos 0 vencimentos dos servidores públicos municipais, altera a Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício "Cesta Básica" aos servidores do Poder Executivo, Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre o Abono Mensal ao servidor público Executivo Municipal, Lei nº 3.668, de 25 de agosto de 2020, que reorganiza o benefício "Sacola Básica", e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de março de 2023, em 6% (seis por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

§1º O reajuste de que trata o *caput* deverá atender ao que determina o artigo 5º da Lei nº 3.690, de 16 de dezembro de 2020.

§2º O referido reajuste também será aplicado aos Cargos Públicos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, destinados ao Programa Saúde da Família, criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Além do reajuste do artigo anterior, ficam alterados os valores das referências salariais nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, constantes do Anexo I da Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.451, de 31 de março de 2017; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; e

Prefeitura de Carapicuíba



Secretaria de Assuntos Jurídicos

3.798, de 10 de março de 2022, para os valores contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º A referência salarial nº 8, constante do Anexo I da Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.451, de 31 de março de 2017; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; e 3.798, de 10 de março de 2022, bem como os Cargos Públicos de Técnicos de Enfermagem criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, receberá uma complementação retroativa para os meses de janeiro e fevereiro de 2023, até atingir o valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 6 de junho de 2016; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.573, de 22 de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; e 3.798, de 10 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído à todos os servidores da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cujos vencimentos não sejam superiores a quantia de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais), o benefício denominado "Cesta Básica".

..." (NR)

Art. 5º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 6 de junho de 2016; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.573, de 22 de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; e 3.798, de 10 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício denominado "Cesta Básica" será inteiramente custeado pelo Poder Executivo, e será pago mensalmente ao servidor em pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), para ser utilizado na compra de gêneros alimentícios.

..." (NR)

Art. 6º Fica alterado o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.668, de 25 de agosto de 2020, alterado pela Lei nº 3.798, de 10 de março de 2022, que passa a ter a seguinte redação:





Secretaria de Assuntos Jurídicos

"Art. 2° O benefício "Sacola Básica" fica instituído a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cuja remuneração não seja superior a quantia de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais)." (NR)

Art. 7º O abono mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) de que trata a Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, cuja vigência se encerará em 28 de fevereiro de 2023 conforme determinou o artigo 6º da Lei nº 3.798, de 10 de março de 2022, não terá sua vigência prorrogada pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2023, exceto em relação aos artigos 2º e 3º, os quais retroagirão seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 16 de fevereiro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO I QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

PROVIMENTO EFETIVO MODALIDADE MENSALISTA

Referência	Valor – R\$
1	1.302,00
2	1.304,00
3	1.306,00
4	1.308,00
5	1.310,00
6	1.312,00
7	1.314,00
8	1.316,45
9	1.391,51
10	1.470,02
11	1.506,04
12	1.741,70
13	1.783,66
14	1.914,22
15	2.039,11
16	2.221,47
17	2.254,15
18	2.385,69
19	2.422,84
20	2.586,20
21	3.036,75
22	3.110,20
23	3.535,56
24	3.978,62
25	4.316,15
26	4.902,30
	1
BA1	2.331,83
M1	20.140,00

PROVIMENTO EFETIVO MODALIDADE HORISTA

1H	77,40
2H	7,66
3H	15,54



Prefeitura de Carapicuíba Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROVIMENTO EM COMISSÃO

Α	1.935,12
В	2.838,17
С	3.612,22
D	3.999,25
E	4.257,26
F	5.805,36
G	6.321,39
Н	7.740,48
1	9.804,60